

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO Nº 132/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. SIMONE DE LOURDES CORREIA SIMÃO AGUIAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADILSON DO SANTOS RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. SIMONE DE LOURDES CORREIA SIMÃO AGUIAR, CPF nº 081.673.456-96, RG nº MG-16.090.664 PC/MG, residente no Rua Frantoio, nº320, Bairro Monte das Oliveira, em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei Complementar nº6 de 27 de outubro de 2022, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Educador Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo a referida secretaria a responsabilidade pela convocação do contratado, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei Complementar nº6 de 27 de outubro de 2022 que se refere ao Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do magistério Público Municipal de Maria da Fé-MG.

Parágrafo Único - Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R\$2.718,87 (Dois mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Caixa Econômica.

Parágrafo Único - O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Maria da Fé/MG CEP: 37517-000 Tel.:(35) 3662-1463 Fax (35) 3662-1397





CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br

CLAUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

São direitos do Município:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;
 - b) Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

II. São direitos do contratado:

a) Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

b) Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992 e Lei Complementar nº6 de 27 de outubro de 2022 que se refere ao Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé-MG

Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconta da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações do Município:
- a) Publicar o extrato deste contrato;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.
- c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- e) Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.
- h) Tendo a referida secretaria municipal de educação a responsabilidade pela convocação do contratada(o) e plena consciência da formação acadêmica o que isenta o departamento de pessoal sobre a seleção feita.

II. São obrigações do Contratado:

- a) Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções. Além de exames médicos admissionais, periódicos e de mudança de cargo se necessário.
- b) Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgãos emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do e social.
- c) Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Maria da Fé/MG CEP: 37517-000 Tel.:(35) 3662-l463 Fax (35) 3662-1397



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br

d) Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

e) Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.

f) Cumprir pontualmente o horário de trabalho.

g) A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.

h) Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária

Municipal a que estiver vinculado.

i) Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;

j) Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.

k) Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação sendo obrigatório o exame demissional a qualquer momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.

l) Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a

identidade e os valores institucionais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 19 de fevereiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito. O exame demissional deverá ser feito no momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br

Prefeitura de Maria da Fé, 19 de fevereiro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: MARIA MAGALI BORGES COSTA

CPF: 551.835.306-53

NOME: JOSÉ CLENIO RIBEIRO MENDES ASSESSOR JURÍDICO- OAB/MG 100808;

CPF: 039.815.936-00